



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1377, DE 23 DE JULHO DE 2019

**Altera as Leis municipais nºs
340/2006 e 914/2014.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 340/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta. (NR)

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os servidores efetivos;
II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta. (NR)

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os servidores efetivos;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de julho de 2019

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 23.07.19
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal